Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000759-03.2025.8.24.0536/SC

AUTOR: LIKKIDS CONFECCOES LTDA

AUTOR: A.R. AMORIM SOLUCOES LTDA

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta pela empresa LIKKIDS CONFECCOES LTDA e A.R. AMORIM SOLUCOES LTDA.

Pontos relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 13/05/2026 e encontra-se encartada no evento 208.1. Na oportunidade restou determinado o reconhecimento da cessão de crédito noticiada, com anotação em favor do cessionário e providências à Administração Judicial; o indeferimento dos pedidos de cadastramento e de intimação pessoal de procuradores de credores, por ausência de previsão legal; a ciência da suspensão da Assembleia Geral de Credores; a fixação de diretrizes à Administração Judicial quanto à organização de manifestações, resposta a ofícios, atualização do quadro de credores e inclusão de créditos trabalhistas; bem como a intimação do Ministério Público e determinação de manifestação da Administração Judicial acerca de pedidos pendentes.

Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 217.1: a Administração Judicial informa o cumprimento da decisão quanto à cessão de crédito, com retificação do quadro de credores e ciência ao cessionário; manifesta-se sobre a insurgência do credor ITAÚ UNIBANCO S.A., concluindo pela ausência de lastro probatório mínimo para alegação de fraude e pela preclusão da matéria, requerendo, ao final, o indeferimento da impugnação ou, subsidiariamente, a intimação do credor para apresentação de laudo técnico, com posterior manifestação das partes e intimação do Ministério Público.

- Evento 219.1: a Administração Judicial comunica a realização da Assembleia Geral de Credores em ambiente virtual, juntando atas, laudos de votação e mídias; informa que, em ambas as assembleias, foi aprovada a suspensão dos trabalhos por deliberação dos credores, com reabertura designada para 08/07/2026; requer a ciência do juízo e a certificação da deliberação assemblear que aprovou a suspensão.

- Evento 223.1: a credora KOREA TRADE INSURANCE CORPORATION apresenta habilitação/retificação de crédito, no valor de R$ 98.717,24, decorrente de cessão de crédito, requerendo a alteração de titularidade no quadro de credores, juntada de documentos comprobatórios e indicação de dados para futuras intimações e pagamento.

- Evento 224: as recuperandas requerem a juntada de aditivo ao plano de recuperação judicial (PRJ).

Pontos pendentes de análise

I - Da cessão de crédito

Quanto à cessão de crédito informada no evento 223.1, realizada pelo credor Hyosung TNC Corporation em favor de Korea Trade Insurance Corporation, resta evidentemente confirmada pelo cedente (credor habilitado) e não houve qualquer irresignação pela empresa recuperanda (devedora) ou pela Administração Judicial (eventos 225, 226 e 227).

Consabido que o crédito pode ser cedido pelo credor a terceiro, independentemente da anuência do devedor, exceto se impossível em razão da natureza da obrigação, da lei ou da convenção com o devedor (art. 286 do CC). Ademais, colhe-se do art. 39, § 7º, da Lei 11.101/2005, que "*A cessão ou a promessa de cessão do crédito habilitado deverá ser imediatamente comunicada ao juízo da recuperação judicial*".

Dessa forma, perfeitamente viável a anotação da cessão do crédito, tal como pretendida.

Resta intimada a Administração Judicial para adotar as providências necessárias.

II - Da suspensão da Assembleia Geral de Credores

Ciente da suspensão da assembleia geral de credores até **08/07/2026**. Aguarde-se a manifestação da Administração Judicial a respeito.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial, em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do TJSC (*https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#/consulta/0).*

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.

d) As certidões de crédito encaminhadas à Administração Judicial — seja diretamente, seja por meio dos processos de Recuperação Judicial — pelos juízos trabalhistas vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, conforme previsto no **TERMO DE COOPERAÇÃO N. 2.149/2025**, firmado em 25/02/2025 com o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, devem ser observadas pelos Administradores Judiciais. Estando a documentação em conformidade, os referidos créditos trabalhistas deverão ser incluídos no quadro geral de credores, independentemente de requerimento específico de habilitação, nos termos da cláusula oitava e do parágrafo segundo do mencionado termo:

> *Cláusula oitava. Após a liquidação do crédito classificado como concursal discutido em ação trabalhista, os juízos trabalhistas expedirão certidão com atualização do crédito até a data do ajuizamento do pedido de recuperação, discriminando o valor líquido devido ao credor, devendo constar da certidão a data do fato gerador do crédito, em conformidade com o art. 9º, inc. II, e art. 49 da Lei n. 11.101/2005.*
>
> *[...]*
>
> *Parágrafo segundo. O credor será cientificado da certidão e esta será encaminhada pelo juízo trabalhista diretamente ao administrador judicial, que, verificando a adequação, providenciará a inclusão do crédito no quadro próprio, sem necessidade de pedido de habilitação pelo credor.*

Havendo qualquer divergência em relação às informações constantes na referida certidão de crédito, deverá a Administração Judicial informar ao respectivo juízo trabalhista.

Ao final, as soluções empregadas deverão ser relatadas junto ao Relatório de Andamento Processual (RAP).

Termo de Cooperação disponível em: *https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2025-02/25ACT2149_recupera%C3%A7%C3%A3o%20judicial_PJSC_TRT12_SCDF.pdf*

e) Considerando que o Quadro Geral de Credores, será formado com base na relação consolidada nos termos do art. 7º, § 2º, e nas decisões proferidas nas habilitações e impugnações até o momento de sua consolidação, conforme estabelece o art. 10, § 7º, da LRF, para assegurar transparência e evitar dissabores entre os credores, enquanto a consolidação definitiva não ocorrer, a Administração Judicial deverá manter atualizado em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 22, I, "k", da LRF, o esboço de formação do Quadro Geral de Credores, disponibilizando-o para livre consulta dos interessados. Sempre que

houver alteração, seja por decisões judiciais nos referidos incidentes, por correções determinadas nos autos principais ou por circunstâncias fáticas ou legais identificadas no trabalho de fiscalização, o quadro deverá ser atualizado.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado, inclusive acerca da manifestação da Administração Judicial no evento 217.1.

PAINEL DE DADOS

Recuperanda: LIKKIDS CONFECCOES LTDA, CNPJ: 29651506000142 e A.R. AMORIM SOLUCOES LTDA, CNPJ: 39235324000144

Administração Judicial: RECUPERE INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS SS LTDA, CNPJ 55.882.043/0001-30, com endereço na Rua Colon, n. 1.200, Bairro Glória, Joinville/SC, CEP: 89.216-401, telefones (47) 3029-0302, e (47) 9652-7125; e-mail *contato@recupereadmjudicial.com.br*, sítio eletrônico *https://www.recupereadmjudicial.com.br/home*, tendo como responsável técnico o Dr. Cleber Gleideson da Costa (OAB/SC 27.588).

Ato	Data	Evento
Distribuição	14/10/2025	1.1
Decisão de Deferimento do Processamento	04/11/2025	20.1
Publicação da 1ª Relação de Credores	04/11/2025	38.1
Publicação da 2ª Relação de Credores	15/01/2026	87.1
Decisão de Recebimento do Plano	14/01/2026	81.1
Decisão de Convocação da AGC	20/03/2026	148.1
Decisão de Concessão da Recuperação Judicial	--/--/----	--
Prorrogação do *Stay* (encerra em 30/10/2026)	09/04/2026	179.1

	Publicação do Quadro Geral de Credores	--/--/----	--
	Decisão de Suspensão dos Efeitos da RJ (sem CND)	--/--/----	--
	Sentença de Encerramento	--/--/----	--

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310097821039v3** e do código CRC **9865c3ab**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 07/07/2026, às 18:27:17